



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2021, *“Altera a Lei nº 1.349, de 17 de dezembro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2021”.*

A proposição foi distribuída a essas comissões, nos termos do art. 90 do Regime Interno, para análise e parecer único, tendo em vista tramitar em regime de urgência.

É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de natureza orçamentária, de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, art. 98 da Lei Orgânica Municipal, bem como os requisitos relativos à competência do Município, pois trata de assunto de interesse local.

No mérito, verifica-se que o projeto em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 1.349/2021, que contém a lei orçamentária para o exercício de 2021, com a finalidade específica de alterar o artigo 5º da referida lei.

Servidor Responsável	<i>[Assinatura]</i>
Sob o nº	364/8001
registrado em livro próprio às folhas	39
Publicado no quadro de avisos da Câmara em	01/10/2021 às 13:30 horas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

É a seguinte a redação atual do artigo 5º da lei orçamentária:

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2021, fica autorizado a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 6,0% (seis por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64”

A proposta apresentada pelo Prefeito no projeto de lei em estudos altera o chamado índice de suplementação dos atuais 6,0% (seis por cento), para 14% (quatorze por cento).

O Prefeito justifica a pretensão de alteração dos limites de 6,0% (seis por cento) para 18% (dezoito por cento), com o argumento de que “*houve frustração de arrecadação de algumas receitas com fonte específica, principalmente as relacionadas com as despesas com saúde, fazendo com que durante o exercício financeiro houvesse modificação na execução orçamentária programada*”.

Alega ainda que “*os índices iniciais autorizados pelas leis orçamentárias para suplementação nos últimos exercícios financeiros tiveram que ser alterados durante suas execuções para permitir a realização de despesas necessárias para manutenção das atividades essenciais do Município*”.

De fato, avalio ter razão o Prefeito Municipal. É que de uma rápida análise verifica-se que o índice de 6,0% (seis por cento) autorizado para suplementações durante todo o exercício demonstra realmente ser insuficiente, sendo pois prudente a sua elevação de modo a garantir a correta execução orçamentária.

Analisando a execução orçamentárias dos exercícios anteriores, realmente houve sempre alterações nos índices concedidos inicialmente, de modo a eleva-los no



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

final do exercício para propiciar um valor coerente com as necessidades de execução orçamentária.

Sabe também que é exatamente no último mês da execução orçamentária que se tem maior número de aberturas de créditos suplementares, principalmente tendo em vista as despesas com pagamento de 13º (décimo terceiro) salários e concessão de 1/3 (um terço) de férias aos servidores.

Sobre o índice proposto de 18% (dezoito por cento), considero entretanto elevado, motivo pelo qual estou propondo 14% (quatorze por cento), índice que ao meu vê será suficiente para a correta execução orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Assim, apresento Substitutivo ao Projeto de Lei, conforme segue.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e no mérito pela APROVAÇÃO, na forma do Substitutivo que segue anexo.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (6) votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 30 / 09 / 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Cintia Beatriz Dias da Silva
CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso desta matéria nos termos do Art.
105, XX, da Constituição de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.
Sala das Comissões 30 / 09 / 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO